



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto n° 3.604, de 06 de agosto de 2018.

Disciplina o comércio ambulante na Romaria a Nossa Senhora da Assunção, durante os dias 18 e 19 de agosto de 2018.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O comércio ambulante durante a 30ª Romaria a Nossa Senhora da Assunção, nos dias 18 e 19 de agosto de 2018, somente será facultado aos comerciantes devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Taquari.

Art. 2º O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante mencionado no art. 1º, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Fiscalização do Município até o dia **17 de agosto de 2018 às 11h00min**, mencionando o número de vendedores, ficando os posteriores sujeitos a disponibilidade de espaço.

Parágrafo único. Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

Art. 3º Somente será autorizado o comércio de bebidas, gêneros alimentícios e lembranças nos dois dias da realização da Romaria.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebida alcoólica, bem como a exploração de jogos de azar e brinquedos infantis numa distância de 200 (duzentos) metros dos limites do Santuário Nossa Senhora da Assunção.

Art. 4º Será cobrada a taxa de **R\$ 144,51** (cento e quarenta quatro reais e cinquenta e um centavos), correspondente a cada vendedor ambulante credenciado e sem veículo, para os dois dias do evento.

Art. 5º Será cobrada a taxa de **R\$ 288,93** (duzentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos), correspondente a cada vendedor ambulante com veículo, tenda ou similar credenciado, para os dois dias do evento.

Art. 6º Será cobrada a taxa de **R\$ 43,66** (quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), correspondente ao alvará sanitário para a venda de gêneros alimentícios, para os dois dias do evento.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º Serão disponibilizados no local, espaços para a comercialização, podendo ser utilizados para estande, tenda, barraca ou similar, que será concedida mediante ordem de cadastramento junto ao setor competente do Município de Taquari.

Parágrafo único. Para comercialização de lanches e bebidas, os vendedores ambulantes deverão apresentar, no ato do cadastramento, cópia do certificado do curso de boas praticas no serviço de alimentação ou curso equivalente.

Art. 8º Os ambulantes cadastrados para venda com veículo Towner, somente poderão comercializar o produto para o qual o veículo foi adaptado (ex. cachorro quente/xis) e colocar um freezer para a comercialização de bebidas.

Art. 9º Os comerciantes cadastrados no Município como vendedores ambulante de lanches, que queiram comercializar churrasquinho, deverão requerer nova licença mediante recolhimento das devidas taxas.

Art. 10. Para comercialização de churrasquinho os ambulantes deverão recolher as taxas para a atividade, devendo ficar em espaço reservado e podendo colocar um freezer para comercialização de bebidas.

Art. 11. O vendedor que não portar crachá de credenciamento, terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos, o veículo/banca será interditado e fechado pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos ou reabertos mediante pagamento das taxas referidas nos artigos anteriores e cumpridas as exigências legais, ou no primeiro dia útil após o término da Romaria, em horário de expediente, no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari.

Parágrafo único. Passadas 24 (vinte e quatro) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas à fiscalização serão doadas às Instituições Benéficas do Município.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de agosto de 2018.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda